



PRO-REDE Telecomunicações & Informática Ltda.
Rua Irmão Weibert, 398 - Fones: (51)3336-28-33 (51)3336-25-66
pro-rede@cpovo.net

A
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Endereço.: Largo do Mineiro N 195 Centro
Arroio dos Ratos
CEP.: 96740-000

Ilmo. Sr. (a) Presidente da Comissão de Licitação do Município de Arroio dos Ratos

Carta Convite Nº 18/2017 Contratação de Empresa para Instalação Interna de Rede de Internet (21 Pontos) e Telefonia (4 Linhas) No prédio Localizado na Rua Dr. Roberto Cardoso Nº 659

Razões Recursais

PRO-REDE Telecomunicações & Informática LTDA, CNPJ.: 86.833.753/0001-01, já qualificada no processo licitatório epigrafado, inconformada com a respeitável decisão contida na Ata de Julgamento Nº 156/2017, vem da mesma recorrer, face as seguintes razões:

Não pode se manter a classificação das licitantes LF LAUCK INSTALADORA LTDA e CLEUSA HELENA ABREU DIAS no processo, inobstante o flagrante descumprimento, por parte destas, dos requisitos impostos pelo edital vem na oportunidade processual de recorrer do julgamento das propostas técnicas (Envelope nº 02).

Não pode prosperar a decisão recorrida eis que a mesma atenta contra os princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo das propostas, tais como passamos a expor por partes:

QUANTO AS PROPOSTAS APRESENTADAS

As licitantes ao apresentarem suas propostas desatendem o edital ao não informarem a marca dos itens ofertados conforme determina o item 6.0 letra D do edital e que transcrevemos a seguir:

d) As propostas deverão conter marca, preço unitário por item, preço total por item e soma total da proposta.

Desta sorte as licitantes LF LAUCK INSTALADORA LTDA e CLEUSA HELENA ABREU DIAS devem ter suas propostas desclassificadas por força do item 6.1 do edital que transcrevemos a seguir:

6.1) O não cumprimento de qualquer uma das exigências acima, acarretará na desclassificação imediata da empresa licitante.

O total desatendimento dos itens acima citados pelas licitantes LF LAUCK INSTALADORA LTDA e CLEUSA HELENA ABREU DIAS se reveste de caráter desclassificatório, uma vez que a lei impõe a Comissão no ato de julgar que esta verifique a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, adotando para tal, critério objetivo.

Arroio dos Ratos, 18/03/2017
Comissão de Licitação
PROTOCOLO

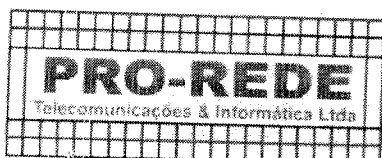
Secretário

Nº 394

Data 18/03/17

Veracidade

(Handwritten signatures and initials)



PRO-REDE Telecomunicações & Informática Ltda.
Rua Irmão Weibert, 398 - Fones: (51)3336-28-33 (51)3336-25-66
pro-rede@cpovo.net

Assim também assevera Marçal Justen Filho.

" Por tudo, a Administração tem o dever de fiscalizar permanentemente a atividade dos licitantes e suas propostas. (...) **Excluir a proposta defeituosa já no primeiro momento significa eliminar disputas, controvérsias e problemas que surgirão no futuro.**(grifamos) Mais, ainda, equivale a prevenir dificuldades insuperáveis que acarretarão a provável invalidade integral do processo. É que a nulidade da proposta poderá contaminar os demais atos do procedimento licitatório, com graves prejuízos para o interesse público e dos demais licitantes.

" O instrumento convocatório, na lição de Lucas Rocha Furtado, "não é só o guia para processamento da licitação, como também o parâmetro do futuro contrato, e funciona como a lei que irá regular a atuação tanto da Administração quanto dos licitantes." (Curso de Licitações e Contratos Administrativos, pág. 47).

A decisão recorrida inverte totalmente a ordem processual, eis que, ao acolher propostas inválidas obriga os licitantes com propostas corretas a proporem recurso, quando o lógico seria o contrário, ou seja, desclassificam-se as propostas viciadas abrindo a estas a possibilidade de reexame recursal.

Por todo o exposto REQUER digno-se V. Sa. a receber e prover o presente recurso para, re-formando a decisão recorrida desclassifique as propostas formuladas pelas concorrentes LF LAUCK INSTALADORA LTDA e CLEUSA HELENA ABREU DIAS determinando o prosseguimento do processo entre as empresas que efetivamente cumprem as determinações editalícias.

Caso, no entanto, V. Sa. entenda manter a decisão recorrida determine o envio do presente . para a apreciação e julgamento da autoridade administrativa de 2º grau.

Termos em que,
Pede deferimento.

Porto Alegre, 15 de Setembro de 2017.

PRO-REDE TELECOMUNICAÇÕES & INFORMÁTICA LTDA

Rua.: Irmão weibert , 398

Cep.: 91.520-310

Fone.:3336 2833

CNPJ.: 86.833.753/0001-01

e-mail.: prorede-rs@prorede-rs.com.br

Renato Grahmann Marques

(51) 3336 2566

3336 2833

9 9965 9759

